

CONTRATO DE AQUISIÇÃO E FORNECIMENTO DE VEÍCULO

Nº 16/2019

(Ref. Pregão 07/2019 – Processo Licitatório nº 15/2019)

Pelo presente Contrato de Aquisição e Fornecimento de Veículo, nos termos do disposto na Lei Federal nº 10.520/2002, e, subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93, as partes a seguir qualificadas, de um lado o **MUNICÍPIO DE ENGENHO VELHO - RS**, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ sob nº 94.704.129/0001-24, neste ato representada por seu Prefeito Municipal, Sr. **PAULO ANDRÉ DAL ALBA**, doravante denominada simplesmente **Município**, e de outro lado, a empresa **SRT Nascimento Máquinas e Equipamentos EPP**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº 30.430.510/0001-60, com sede na cidade de Franca, SP, na Rua Bolívia, nº 1380, Sala 1 A , Jardim Consolação, neste ato representada por Raquel Mendes Facioli, Procuradora, Brasileira, Solteira, inscrita no CPF sob o nº 380.412.718-55 e RG nº 47.119.376-8, de ora em diante denominada simplesmente **Contratada**, na forma da Lei e em conformidade com os autos do Processo Licitatório nº 15/2019, relativo ao **Pregão nº 07/2019**, têm entre si certas e ajustadas as seguintes cláusulas e condições:

Cláusula Primeira – De acordo com o Processo Licitatório nº 15/2019, referente ao Edital de **Pregão nº 07/2019**, a **Contratada** compromete-se a fornecer ao **Município**, Veículo, com as seguintes especificações e características:

ITEM 1: 01 (um) veículo Picape, Novo 0 (zero) km, tipo Pick-Up, cabine simples, fabricação nacional, ano de fabricação e modelo mínimo 2019/2019, duas portas, pintura sólida, motor flex (etanol/gasolina) de motorização mínima 1.4 de 4 (quatro) cilindros, e potência de no mínimo 85cv, pneus e rodas de no mínimo 175/70R14 “ aro 14 “, direção hidráulica, ar quente, ar condicionado, vidros dianteiros e trava elétricas das portas, , rádio AM /FM com saída usb antena e auto falantes instalados, grade protetora vidro traseiro, retrovisores externos com controle interno dos mesmos, temporizador do limpador de para-brisas, protetor de cárter, caçamba com revestimento original de fábrica, capacidade de carga da caçamba de no mínimo 700 kg e medidas volumétricas de no mínimo 1200 litros, eixo traseiro tipo ômega com no mínimo uma mola parabólica, tanque de combustível de no mínimo 58 litros, com câmbio manual de cinco marchas a frente e uma a ré, air bag duplo e freio ABS nas quatro rodas, macaco, chave de rodas, triangulo sinalizador, roda e pneus estepe, tapetes de borrachas, protetor de motor e todos os itens exigidos pelo C.N.T. Garantia do fabricante do veículo de no mínimo 12 (doze) meses sem limite de quilometragem.

Cláusula Segunda - A **Contratada** deverá proceder a entrega física e técnica do objeto da aquisição, no prazo de até 30 (trinta) dias, a contar da data da assinatura do contrato, na sede administrativa do **Município** sita na Rua Antônio Trombetta, nº 35, na cidade de Engenho Velho - RS, livre de frete ou quaisquer despesas adicionais.

Parágrafo Único – O prazo acima ajustado poderá ser prorrogado na ocorrência das hipóteses previstas no art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

Cláusula Terceira - Pela aquisição e fornecimento do objeto deste contrato, o **Município** pagará a **Contratada** mediante a emissão respectiva de Empenho e Nota Fiscal, o valor total de: para o **Item 01 o valor de R\$ 57.000,00 (cinquenta e sete mil reais)**, após a entrega do objeto, em parcela única (mediante Termo de Recebimento Definitivo do objeto ou Recibo, na forma prevista no subitem 2 do item X, deste edital) e **após a liberação dos recursos financeiros vinculados ao Contrato de Repasse nº 881317/2018** do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – **MAPA – (Patrulha Agrícola Mecanizada)**, e **proposta 063471/2018**.

Cláusula Quarta – O **Município** será isento de toda e qualquer obrigação que lhe for atribuída neste instrumento, especialmente quanto ao pagamento, se o objeto da aquisição e fornecimento não for entregue pela **Contratada** no prazo previsto na Cláusula Segunda ou em eventual termo aditivo de prorrogação.

Cláusula Quinta - O recebimento do objeto, dar-se-á na forma estabelecida pela Lei Federal nº 8.666/93, em seu Art. 73.

Cláusula Sexta - Se o objeto apresentar especificações em desacordo com o estabelecido no Edital, o **Município** poderá rejeitar o seu recebimento, bem como declarar a inidoneidade do fornecedor.

Cláusula Sétima - O Termo de Garantia de Fábrica do objeto fará parte integrante deste instrumento, responsabilizando-se a **Contratada** pela fiel execução do mesmo.

Parágrafo Único - A **Contratada** compromete-se a fornecer assistência técnica e garantia **do objeto**, de no mínimo 12 meses.

Cláusula Oitava - A vigência do presente contrato terá início na data de sua assinatura, e findará ao término do período da Garantia do objeto.

Cláusula Nona - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Administração do Município, que anotará em registro próprio, eventuais ocorrências ou anormalidades constatadas, determinando no que for necessário, a imediata regularização ou providências administrativas a serem tomadas, sem que isso importe na redução da responsabilidade da **Contratada** pela boa execução do Contrato.

Cláusula Décima - A **Contratada** compromete-se a manter durante a vigência deste Contrato, todas as condições de habilitação apresentadas por ocasião da Licitação.

Cláusula Décima Primeira - O presente Contrato somente poderá ser alterado nas hipóteses previstas no Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Segunda - A infringência de qualquer uma das cláusulas previstas no presente Contrato, por parte da **Contratada**, ensejará uma indenização ao **Município**, de 10% (dez por cento) sobre o valor total contratado, importância esta que será devidamente atualizada ao termo do efetivo pagamento, sem o prejuízo de outras multas previstas neste instrumento e aplicações de sanções administrativas previstas no art. 7º da Lei nº 10.520.

Cláusula Décima Terceira - O presente Contrato somente poderá ser rescindido por qualquer uma das razões constantes no Art. 78, da Lei n.º 8.666/93.

Cláusula Décima Quarta - Em caso de rescisão contratual por descumprimento das obrigações ora assumidas, ficará a Contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, além da aplicação das penalidades administrativas cabíveis.

Cláusula Décima Quinta - O presente Contrato vincula-se ao Edital de **Pregão nº 07/2019**, para todos os fins que se fizerem necessários.

Cláusula Décima Sexta - As despesas decorrentes deste Contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

RECURSOS:

0901 20 601 0017 1061 44905224000000 - 0001

Cláusula Décima Sétima - As partes elegem de comum acordo o foro da Comarca de Constantina/RS, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução do presente Contrato.

E por estarem justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento em 3 (três) vias de igual forma e teor, na presença das testemunhas instrumentais.

Engenho Velho – RS, 28 de maio de 2019.

Paulo André Dal Alba
Prefeito Municipal
MUNICIPIO

SRT Nascimento Máquinas e Equipamentos EPP
CONTRATADA

Testemunhas: _____
